

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar o Eixo de Desenvolvimento da BR-222 e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da BR-222.

Autor: Deputado Zequinha Marinho

Relatora: Deputada Ann Pontes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Zequinha Marinho, autoriza o Poder Executivo a criar o Eixo de Desenvolvimento da BR-222, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União, do Estado do Pará e dos Municípios contemplados, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. O Eixo de Desenvolvimento será formado por quatro Municípios do Estado do Pará e por aqueles que vierem a ser constituídos por desmembramento de território desses Municípios.

O PLP autoriza, também, a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as ações governamentais a serem desenvolvidas no Eixo. Devem ser consideradas de interesse comum do Eixo de Desenvolvimento as ações da União e os serviços públicos comuns do Pará e dos Municípios que integram o Eixo, em especial os relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável, à conservação do equilíbrio

socioambiental, à geração de emprego e renda e à implantação de infraestrutura.

No seu art. 4º, o projeto de lei complementar institui o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado da BR-222, que estabelecerá, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas de caráter federal e as de responsabilidade do Estado.

O projeto determina que os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pelo Eixo de Desenvolvimento da BR-222 compreenderão igualdade de tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas.

Caso haja concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá ser feita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

Também fica previsto que o Programa Especial de Desenvolvimento da BR-222 estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área do Eixo de Desenvolvimento.

Os recursos para a execução dos programas e projetos para a região serão de natureza orçamentária ou oriundos de operações de crédito externas e internas.

Por fim, o PLP autoriza a União a firmar convênios com o Estado do Pará e com os Municípios do Eixo, visando a atender ao disposto nesta proposta.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e

Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O PLP sob análise pretende criar, no Estado do Pará, um Eixo de Desenvolvimento formado por quatro Municípios cortados pela BR-222. Justifica o nobre autor, Deputado Zequinha Marinho, que a Constituição Federal, no art. 43, afirma caber à União a função de articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento desse espaço. De fato, o artigo a que se refere o autor assevera, *in verbis*:

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais

Dessa forma, em consonância com o estabelecido na Constituição, pensamos que a articulação da ação governamental na região poderá auxiliar a gestão dos Municípios envolvidos. Sem dúvida, a instituição do Eixo de Desenvolvimento propiciará o estabelecimento das condições em que se dará a atividade pública nos Municípios paraenses localizados ao longo da rodovia BR-222.

A medida proposta possibilitará a criação de instrumentos de extremo valor para o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum da localidade. A integração das ações nesses Municípios facilitará a implantação de políticas direcionadas para o crescimento econômico e social dos setores com carência de instrumentos adequados para a promoção das mudanças estruturais necessárias em sua economia. Para tanto, o planejamento integrado das políticas públicas locais e a coordenação conjunta dos programas e projetos possibilitados pelo Eixo de Desenvolvimento serão fundamentais.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2004, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes
Relatora